

REGULAMENTO

COMISSÃO NACIONAL DE GERENTES DE CLUBES

CAPÍTULO I

Da Criação e Definição

Art. 1º A Comissão Nacional Gerentes de Clubes - CNGC, órgão de consultoria da Confederação Brasileira de Clubes - CBC, criada com o intuito de ser o braço técnico da entidade, sendo homologada durante o "Fórum Nacional de Gerentes e Gestores de Clubes".

CAPÍTULO II

Das Atribuições e Competência

Art. 2º Compete à Comissão, especificamente:

- a) assessorar tecnicamente a CBC;
- b) desenvolver ações e estudos que contribuam com o segmento clubístico;
- c) criar subcomissões com seus membros e convidados;
- d) elaborar pareceres sobre assuntos pertinentes a clubes.

CAPÍTULO III

Da Estrutura e Organização

Art. 3º A CNGC é integrada prioritariamente por, profissionais que atuam como Gerente Geral ou Gerente de Esporte de clubes.

§ 1º - Os profissionais que comporão a CNGC serão indicados pelos participantes de cada estado, e nomeados coordenadores do estado.

§ 2º - Cada estado e o distrito federal, poderão ter um membro na CNGC, exceto nos cargos nomeados pela CBC, de Presidente e Secretário Geral.

§ 3º - O membro da comissão poderá ser destituído pelo clube de origem a qualquer tempo.

§ 4º - A substituição do membro da comissão será indicado pelo presidente da CBC.

§ 5º - O mandato dos membros da CNGC, terá duração até a realização do próximo Fórum Nacional de Gestores e Gerentes de Clubes.

§ 6º - As despesas de viagens e participação dos membros da CNGC, caso houverem, serão custeadas pelo Clube que representa.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 4º Serão atribuições dos dirigentes da comissão:

Presidente

- a) caberá ao presidente definir as pautas, as convocações e presidir as reuniões;
- b) representar a Comissão junto a CBC e seus Clubes filiados;
- c) analisar e aprovar planejamento estratégico da Comissão;
- d) criar cargos e subcomissões, bem como nomeá-los.

Secretário Geral

- a) substituir o presidente em caso de impedimento, afastamento ou sempre que nomeado por este;
- b) assessorar a presidência;
- c) elaborar em conjunto com os membros representantes dos estados, o planejamento anual, bem como a sua implementação e monitoramento;
- d) acompanhar e coordenar os trabalhos dos coordenadores estaduais, membros da Comissão;
- e) elaborar e encaminhar pareceres técnicos à CBC.

Membros/Coordenadores

Art. 5º Será considerado membro da CNGC, o Coordenador de cada estado, com as seguintes atribuições:

- a) representar os clubes de seu estado junto a CNGC;
- b) criar e coordenar as subcomissões estaduais;
- c) participar das reuniões sempre que convocados pelo presidente da CNGC e em caso de impossibilidade, justificar a ausência;
- d) Divulgar ações da CNGC em seu estado;
- e) representar a CNGC junto aos clubes de seu estado;
- f) realizar as ações propostas no planejamento anual da CNGC.

Art. 6º As subcomissões poderão ser criadas pelos coordenadores em seus estados, para assessorá-los no desenvolvimento de estudos e pareceres específicos, para deliberação posterior da comissão.

§ 1º - O coordenador estadual poderá convidar profissionais de clubes ou não, para participar das subcomissões em área ou campo de atuação para o estudo de problemas específicos, apresentando a visão do especialista em determinado assunto.

§ 2º - Os integrantes das subcomissões não são membros efetivos da CNGC, sendo considerados colaboradores do coordenador do respectivo estado.

§ 3º - As subcomissões serão formadas por voluntários escolhidos pela coordenação de cada estado.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento

Art. 7º A convocação das reuniões da CNGC será feita pelo seu presidente, via solicitação à CBC, juntamente com a pauta e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a qual determinará providências para comunicação aos membros, destinação de local e infraestrutura.

Parágrafo único - A reunião somente poderá ser realizada com a presença mínima de três membros.

Art. 8º As reuniões da CNGC obedecerão ao seguinte formato:

- a) apresentação dos presentes;
- b) informações gerais;
- c) análise e discussão de pareceres dos relatores das subcomissões;
- d) análise de processos e assuntos encaminhados pela CBC;
- e) assuntos gerais;
- f) leitura e aprovação do relatório, que deverá ser apresentada à Diretoria CBC, com cópia para todos os integrantes da CNGC.

Art. 9º O presidente da CBC e/ou seu representante, poderão tomar decisões "ad referendum" deste regulamento